

Deliberação nº 21 – 1^a Câmara

Aprovada em 8/4/86 – Processo nº 23003.000679/85-48

Interessado: Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Assunto: Solicita registro das obras: “Manual de Procedimento do Sistema de venda com cláusula preemptória”, “Jogo de Poupança”, “Curso teórico Prático de Violão”; “Projeto 2000”; “Engetex – Manual do Usuário”.

Relator: Romeo Brayner Nunes dos Santos

Ementa

1. Sistemas de operações mercantis, não são protegíveis pelo Direito de Autor.
2. Jogos de Poupança - Jogos e Métodos práticos para simulação de aplicações financeiras, não são registráveis nem protegíveis pelo Art. 6º da Lei 5988/73.
3. Cursos de Violão – Não caracterizam a criação intelectual tal como as relaciona o Título II, Capítulo I, Art. 6º da Lei 5988/73.
4. Idéias não são passíveis de registro no campo das obras intelectuais.
5. Programa de “Software” e Sistemas de computação - Podem ser registrados na SEI, nos termos do Decreto nº 90755/84 de 27.11.84.

I – Relatório

Através de Of. de 21.10.85 o Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional encaminha a este Conselho, os trabalhos relacionados de nº 1 a 5, para registro naquele Escritório.

Do processo constam exemplares dos trabalhos em questão.

À fls. 36 encontra-se o parecer Técnico s/nº da CJU, datado de 29 de novembro de 1985, da Dra. Pedrina R.P. de Souza.

Em 6.1.86 o processo me é distribuído na 1^a Câmara deste E. Conselho.

II – Análise

O 1º trabalho, “Manual de Procedimentos do Sistema de Vendas com cláusula preemptória, tem por objetivo, como MANUAL, orientar empresas que operam com cláusula preemptória ou SISTEMA de operações mercantis e prestacionais com cláusula preemptória.

Não se reveste o trabalho em foco, das características “sine-qua-non” para que possa ser considerado como obra intelectual protegida pelo Direito de Autor.

2 – O segundo trabalho – “Jogo de Poupança” nada mais é que um jogo com

métodos práticos para ensinar as pessoas quais as possibilidades de aumentar o seu capital.

3 – O “Curso Prático de Violão” é um trabalho de ensinamento teórico prático para aprendizagem desse instrumento musical. Pelo menos duas Deliberações desta 1^a Câmara, no Processo 23003.000022/85-53 (Interessado Geraldo Scaraglia) e a de nº 51 aprovada em 09/12/84, descharacterizam nesses trabalhos a configuração da criação intelectual, como simples MÉTODOS que são.

O “Projeto 2000” não constitui obra de criação intelectual, caracterizando-se como uma IDÉIA que não é objeto de registro no campo das obras intelectuais. Tal como houve por bem deliberar esta conceituada Câmara em 23/01/86.

Com referência à controvérsia entre o Professor Leocadio de Assis Gouvêa e o Sr. Emmanuel Coelho Maciel dentro do campus da Universidade Federal do Piau (fls. 15 a 18) e (fls. 20 a 25) trata-se de matéria estranha a este Conselho, por envolver acusações de ordem criminal.

Finalmente, o trabalho “Engetex”, igualmente não se configura como obra intelectual protegida nos termos da Lei 5988/73 por se situar na área de SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO.

Acolho pois, integralmente, o Parecer da CJU de 29/11/85, de fls. 32 a 34.

III – Voto

Pelo indeferimento dos 5 (cinco) pedidos de registro na Biblioteca Nacional.

Brasília, 08 de dezembro de 1986

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Cons. Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de abril de 1986.

Cons. Antônio Chaves

Cons. Daniel da Silva Rocha

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

D.O.U. 25.04.86 – Seção I, pág. 6012